TC 3.460/2018

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2017. MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO. Prestação de contas. APROVADO. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.014ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, referente ao exercício de 2017, no valor total de R$ 2.103.271,40 (dois milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, a realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados no exercício da sua função de controle interno (artigos 37, 70, "caput", 74, II, e 31 da Constituição Federal).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida ao MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, no exercício de 2017, no valor de R$ 2.097.953,44 (dois milhões e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 5.317,96 (cinco mil trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 2.103.271,40 (dois milhões, cento e três mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

A Coordenadoria III (fls. 67/69), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sendo que *"está em condições de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução 01/85 deste Tribunal".*

Foi observado pela Auditoria que o *"despacho de aprovação de contas do Secretário Municipal de Cultura (...) foi publicado no DOC de 20.10.18 (fl.49)"* e que *"Não havia relatório da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais nos autos, detalhando os procedimentos e exames adotados na análise da prestação de contas – os documentos de prestação são seguidos pela ata de aprovação de contas (fls.47/49)."*

Neste sentido a Auditoria propôs*:*

"Recomendamos, por fim, a realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados no exercício da sua função de controle interno (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal)."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 71/71vº) assim se manifestou:

"Conforme se depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos acostados aos autos, tendo produzido relatório que se cingiu a conclusões e constatações de natureza fática e técnico-contábil".

Neste sentido, em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos a estes autos, com base nos documentos juntados,

acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos, sugerindo o acolhimento da prestação de contas examinada, com as ressalvas consignadas pela Especializada, outorgando-se após, quitação à Entidade Subvencionada.

Sugerimos, ainda, que a recomendação consignada pela douta Auditoria seja encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura.".

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 73/75):

"*Considerando as análises favoráveis dos Órgãos Técnicos dessa E. Corte, nos exatos termos e conformes dos relatórios e pareceres que se encontram devidamente encartados às fls. 67/69 e 71/71, a Fazenda entende, salvo melhor juízo, que os procedimentos havidos podem ser tidos por corretos.*

Isto posto, esta Procuradoria eleva à consideração desses Nobres Conselheiros o pleito de que a presente prestação de contas, relativa à subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo – MASP, concernente ao exercício de 2017, no valor total de R$ 2.103.271,40, seja acolhida, posto que formalmente regular, sem embargo das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.".

E por fim, a Secretaria Geral (fls. 77/78) assim se manifestou:

"De acordo com o relatório da Auditoria, a prestação de contas da subvenção recebida pelo MASP no exercício de 2017 encontra-se regular e em conformidade com as Instruções 01/85 desta Corte de Contas".

Nos exames não foram identificadas divergências na documentação comprobatória das despesas. Em relação à aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente, constatou-se que não havia relatório contendo procedimentos e exames realizados pela Comissão responsável pela análise da respectiva documentação, razão pela qual foi a formulada recomendação a ser dirigida à Secretaria Municipal de Cultura, conforme observado pela AJCE.

À vista do exposto, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateubriand - MASP, referente à subvenção do exercício de 2017 e respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com posterior outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...) necessárias, tendo em vista a ressalva consignada pela Auditoria em relação à Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Cultura.

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida ao MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2017.

A Auditoria concluiu que a "*Prestação de Contas da Subvenção de 2017, no valor de R$ 2.097.953,44* [dois milhões e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos]*, acrescida da rentabilidade de R$ 5.317,96* [cinco mil trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos]*, totalizando R$ 2.103.271,40* [dois milhões, cento e três mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos]*, está em condições de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução 01/85 do TCMSP*".

Foi observado pela Auditoria que o "*despacho de aprovação de contas do Secretário Municipal de Cultura (...) foi publicado no DOC de 20.10.18 (fl.49)"* e que *"Não havia relatório da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais nos autos, detalhando os procedimentos e exames adotados na análise da prestação de contas – os documentos de prestação são seguidos pela ata de aprovação de contas (fls.47/49)."*

Nesse sentido, a Auditoria propôs:

"Recomendamos, por fim, a realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados no exercício da sua função de controle interno (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal)."

Assim, com base nas conclusões alcançadas pela Auditoria, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida ao MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, referente ao exercício de 2017, no valor total de R$ 2.103.271,40 (dois milhões, cento e três mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), quitando a entidade beneficiária, e transformo em DETERMINAÇÃO a recomendação proposta pela Auditoria.

Encaminhe-se cópia do relatório e voto ao MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim

Respaldado nos apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e alicerçado nos pareceres da AJCE e da Secretaria Geral, julgo regular a Prestação de Contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateubriand – MASP, referente ao exercício de 2017, no valor de R$ 2.097.953,44, acrescida da rentabilidade de R$5.317,96, totalizando R$ 2.103.271,40, quitando a entidade beneficiária.

Determino, porém, que a Secretaria Municipal de Cultura adote medidas objetivando a produção de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados pela referida comissão, no exercício da função de controle interno.